

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gw7amstp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 158/2023 Protocolo nº 484/2023 Processo nº 460/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Altera dispositivo da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, modificado pelas Leis nºs 9.022, de 14 de novembro de 2008, 9.353, de 10 de maio de 2010, 9.549, de 08 de junho de 2011 e 11.047, de 06 de dezembro de 2019.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, modificado pelas Leis nº 9.022, de 14 de novembro de 2008, nº 9.353, de 10 de maio de 2010, nº 9.549, de 08 de junho de 2011 e 11.047, de 06 de dezembro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação: .

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos “Altera dispositivo da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007, modificado pela Lei nº 9.022, de 14 de novembro de 2008, modificado pela Lei nº 9.353, de 10 de maio de 2010, modificado pela Lei nº 9.549, de 08 de junho de 2011, modificado pela Lei nº 11.047, de 06 de dezembro de 2019”.

A Lei nº 8.672/2007 que “Dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes e dá outras



providências.” teve diversas alterações, sendo a última pela Lei nº 9.549/2011.

Com o presente projeto de lei estamos alterando o fato gerador de 2014 para 2019.

O Estado tem para receber aproximadamente 40 bilhões de débitos principalmente tributários.

O estudo, publicado pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital, indicou um aumento de 45% da dívida ativa no Balanço Patrimonial dos estados brasileiros, no período de 2015 a 2021, passando de 682,2 bilhões de reais para 987,7 bilhões....

Em 14 estados, a dívida ativa supera a arrecadação anual com o recolhimento de impostos. Os estoques acumulados do Distrito Federal e Rio de Janeiro equivalem a mais de 200% da arrecadação, enquanto o Mato Grosso quase supera 300%. Outros quatro estados possuem a dívida ativa equivalente a mais de 80% da arrecadação tributária anual.

Em 11 estados, a dívida ativa supera a arrecadação anual de impostos. Em Goiás, Mato Grosso e Sergipe, os montantes equivalem a mais de 200% das taxas colhidas. Outros quatro estados possuem uma dívida ativa equivalente a mais de 100% da arrecadação (<https://www.cartacapital.com.br/politica/empresas-brasileiras-acumulam-quase-1-trilhao-de-reais-em-dividas-diz-fenafisco/>)

Valores da dívida ativa inscritos x recebidos – 2016 a 2021

ANO	VALOR INSCRITO	VALOR RECEBIDO	%
2016	2.004.695.621,93	182.029.409,75	9%
2017	6.186.035.884,47	222.558.272,82	4%
2018	4.990.095.135,99	276.781.729,51	6%
2019	3.379.694.673,07	607.088.985,62	18%
2020	231.270.452,06	302.290.811,68	131%
2021	13.400.241,25	315.156.451,44	2352%
	16.806.192.008,77	1.905.905.660,82	11%

Conforme se verifica nas tabelas acima, entre 1/1/2016 e 30/6/2021, o Estado de Mato Grosso recebeu o correspondente a R\$ 1,9 bilhão com dívida ativa. Comparativamente ao valor inscrito no período, o índice de recebimento atingiu 11%, ou seja, a cada R\$100,00 inscritos nos últimos 5 anos o Estado recebeu R\$ 11,00.

O saldo da Dívida Ativa no exercício de 2021 manteve-se crescente na comparação com 2020, avançando 7,72%. A recuperação de créditos em 2021, continua com baixa proporção relativamente ao saldo da dívida ativa, ficando em 0,33%, um pouco acima dos 0,26% observados em 2020.

É essencial que a PGE/MT expanda a possibilidade de negociações virtuais e eletrônicas relativamente aos demais tributos bem como da dívida ativa não tributária. (Tribunal de Contas -RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_611344_2021_01.pdf)



Precisamos criar alternativas para viabilizar o recebimento desses débitos por parte do governo, a compensação é uma delas.

Caso contrário, a situação continuará como está, ou seja, a inscrição de novos débitos oriundos de impostos na dívida ativa continuará crescendo a uma porcentagem de 15 a 20% ao ano e o governo continuará recebendo em média de 10% ao ano, dos mesmos.

Atualmente a principal forma de pagamento de débitos atrasados pelo contribuinte é o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – Programa Refis-MT.

Pelos motivos expostos, aguardo dos nobres Pares seu apoio para aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2023

Dr. João
Deputado Estadual